



LEI Nº 257/2005, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Guarda municipal e dos Cargos que indica e adota outras providências e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - A Guarda Municipal de Pedra Branca, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, tem como finalidades precípua a defesa e a preservação do bem público municipal, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores na circunscrição desta municipalidade.

Parágrafo Único – Para o cumprimento das finalidades referidas no *caput* deste artigo, os integrantes da Guarda Municipal poderão fazer uso de todo o material disponível e indispensável para manter a mais completa eficiência no desempenho de suas funções.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, conforme anexo I desta Lei, os quais integrarão a estrutura da Guarda Municipal, consistindo:

- I – 01 (um) Cargo de Comandante da Guarda Municipal;
- II – 01 (um) Cargo de Sub-comandante da Guarda Municipal;

Art. 3º - Ficam também criados os seguintes cargos, de provimento mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e posterior aprovação em curso de formação profissional, conforme anexo II desta Lei, os quais integrarão a estrutura da Guarda Municipal, consistindo:

- I – 10 Cargos de Guarda Municipal.

Art. 4º - O aumento do efetivo de Guardas Municipais dar-se-á por necessidade do serviço, a critério do Poder Executivo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e posterior aprovação em curso de formação profissional.

I – Durante o curso de formação profissional, o candidato terá direito a uma bolsa auxílio, a ser determinada através de Decreto do Poder Executivo.

II – O Chefe do Poder Executivo poderá firmar convênios com as demais Guardas Municipais do Estado do Ceará com a finalidade de cessão de pessoal entre si.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 0712002/05

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 257/2005, de 07 de dezembro de 2005.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 07 de dezembro de 2005.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as competências da Guarda Municipal e dos cargos criados por esta Lei.

Art. 6º - O pessoal necessário para serviços administrativos da Guarda Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que serão suplementadas caso insuficientes.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 07 DE DEZEMBRO DE 2005.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ANEXO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
COMANDANTE	01 (UM)	DNI - 2	R\$ 50,00	R\$ 450,00
SUB-COMANDANTE	01 (UM)	DNI - 7	R\$ 30,00	R\$ 270,00

ANEXO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
GUARDA MUNICIPAL	10	R\$ 300,00